

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 025 /04 –PR
Publicada no DOE, de 5.02.04, vigência a partir de 16.01.04.

Alteração:

Alterado o inciso I, do art. 4º pela [Instrução Normativa nº 29, de 4.05.04.](#)

Dispõe sobre os códigos e alteração dos valores pagos para o implante e a troca do Cardioversor-Desfibrilador Implantável - CDI -.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de alteração dos valores pagos pelo IPASGO para os procedimentos de implante de Cardioversor-Desfibrilador Implantável aos prestadores revendedores do material,

Considerando a necessidade de adoção de códigos específicos para procedimentos desse implante,

Considerando, ainda, as determinações contidas nas normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os valores a serem pagos para implante do Cardioversor-Desfibrilador em segurados do IPASGO SAÚDE, bem como os procedimentos para respectiva autorização, serão efetivados em cumprimento às determinações contidas na presente Instrução Normativa.

Art. 2º A autorização para o implante dar-se-á por meio do código único de nº 40.05.004-1, mediante o atendimento às seguintes condições:

I - indicação expressa assinada por médico cardiologista clínico responsável, credenciado pelo IPASGO;

II - solicitação em formulário próprio, feita por médico cardiologista ou cirurgião cardiovascular credenciado pelo IPASGO e que possua habilitação específica na área de estimulação cardíaca artificial;

III - previsão de realização do procedimento somente em hospitais que disponham de serviço de Eletro-Fisiologia operante e credenciado pelo IPASGO;

IV - indicação para paciente cardiopata sob tratamento otimizado que apresente Fração de Ejeção menor ou igual a 35% (trinta e cinco por cento), obtida por método invasivo ou não invasivo.

Art. 3º Preenchidas as condições estabelecidas no art. 2º, será considerado elegível para efeito de autorização do implante do Cardioversor-Desfibrilador o segurado que atender a pelo menos uma das seguintes condições clínicas:

I - paciente sobrevivente de Parada Cardiorespiratória por Taquicardia Ventricular ou Fibrilação Ventricular decorrentes de causas não transitórias;

II - paciente portador de Taquicardia Ventricular sustentada espontânea, mal tolerada e sem alternativa terapêutica clínica ou eletro-fisiológica eficaz;

III - paciente que, submetido ao Estudo Eletro-Fisiológico, desenvolva Fibrilação Ventricular ou Taquicardia Ventricular sustentada e refratária à terapia farmacológica, com comprometimento hemodinâmico significativo nos casos de:

a) infarto agudo do miocárdio prévio;

b) síncope de etiologia indeterminada.

Art. 4º Ficam estabelecidos os valores a seguir especificados para o reembolso aos prestadores revendedores do Cardioversor-Desfibrilador Implantável nos casos de implante ou troca, bem como os respectivos códigos de liberação:

I - código 5175-6 - Conjunto completo de Cardioversor-Desfibrilador Implantável, R\$36.089,38 (trinta e seis mil, oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), no caso de primeiro implante;

Redação dada pela Instrução Normativa nº 29, de 04.05.04

~~I - código 5176-6 - Conjunto completo de Cardioversor-Desfibrilador Implantável, R\$36.089,38 (trinta e seis mil, oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), no caso de primeiro implante;~~

II - Código 5188-8 - Gerador de Cardioversor-Desfibrilador Implantável, R\$29.015,11 (vinte e nove mil, quinze reais e onze centavos), quando se tratar de troca.

Art. 5º A análise inicial de solicitação para procedimento de implante de Cardioversor-Desfibrilador ou a sua troca é de responsabilidade da Auditoria Médica do IPASGO, que deve emitir parecer conclusivo, em conformidade com o disposto nesta Instrução, cabendo a decisão final ao Diretor de Assistência do Instituto.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2004.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente